



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 52, DE 2025.

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 52/2025, que “Denomina Logradouro Municipal – Rua Joffre Mohallem”.

RELATÓRIO

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em análise preliminar, o Projeto de Lei nº 52/2025, de autoria do Vereador Jerson Papi de Sousa, que visa conferir denominação a uma rua da cidade.

A proposição foi regularmente protocolada na Câmara Municipal em 29 de setembro de 2025. Compete a esta Comissão analisar a matéria sob os aspectos constitucional, legal e regimental, nos termos do art. 104 do Regimento Interno.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a emitir parecer e voto nos termos regimentais.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, não foi apresentado emenda e/ou substitutivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta versa sobre a atribuição do nome de “Joffre Mohallem” a uma rua localizada no Loteamento denominado “Residencial Chico Caldas”, estando a via devidamente identificada pelo mapa presente no Anexo Único que acompanha o projeto.

Não há apontamos a serem feitos quanto ao aspecto regimental e, quanto a técnica legislativa.

É atribuição da Câmara Municipal “aprovar a denominação de próprios, vias e logradouros públicos”, nos termos do inciso XV do art. 34 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a apresentação deste projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto à escolha do nome de qualquer prédio ou via pública, em particular quanto à atribuição de nomes de pessoas, o que é uma prática usual, como forma de homenagear aqueles que tenham prestado serviços à comunidade ou à cidade.

Todavia, a legislação local pode estabelecer critérios e limitações em relação à atribuição de nomes aos prédios e vias públicas. É o que faz a Lei Orgânica do Município de Pedralva, em seu art. 226, que proíbe a atribuição de nomes de pessoas vivas a bens públicos. No presente caso, a justificativa traz a informação de que o cidadão homenageado faleceu em 22 de maio de 2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONCLUSÃO

Diante das considerações expostas, concluo que o projeto pode seguir sua tramitação, sendo encaminhado as demais comissões competentes e ao plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2025.

Deildo Nunes Pereira
VER. DEILDO NUNES PEREIRA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

Ketrym Rodrigues
VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

Carlos Alberto Vilas Boas
VER. CARLOS ALBERTO VILAS BOAS
Vice-Presidente